



PREFEITURA DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Xangri-lá, 13 de agosto de 2020.

Da: Secretaria de Planejamento

Para: Procuradoria

Assunto: População no canteiro de obras individuais.

Em cumprimento ao Decreto nº54/2020, e suas atualizações, que reitera o estado de calamidade pública e adere ao Sistema de Distanciamento Controlado decretado pelo Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Xangri-Lá.

Com o objetivo de estabelecer um parâmetro para facilitar a fiscalização da vigilância sanitária no cumprimento das medidas para o enfrentamento da pandemia no Município, admite-se para atividade laboral na indústria da construção civil, para edificações unifamiliares, multifamiliares de até duas unidades ou comércios de pequeno porte, o número máximo de 9 trabalhadores por obra, com a adoção de todas as medidas de segurança definidas pelas autoridades competentes, bem como todas as medidas de segurança do trabalho relativas as especificidades de cada função.

No caso de obras diferentes das especificadas, que necessitem de maior número de trabalhadores, os responsáveis pelas obras deverão apresentar plano de trabalho com justificativa, que comprove a redução de funcionários na obra, com demonstração da escala adotada para diminuição da circulação de pessoas, nos termos do Anexo I do Decreto nº 54/2020. Nesse caso, o plano será avaliado por profissional técnico designado pela Prefeitura antes da aprovação pela vigilância sanitária.

Fundamentação

A quantidade de trabalhadores foi calculada com base em estudos de população no canteiro de obras individuais, realizados no início do surto epidêmico pela Secretaria de Obras, que considerou o número médio de trabalhadores em unidades habitacionais unifamiliares, multifamiliares de até duas unidades ou comércios de pequeno porte, com características construtivas comumente observadas no município, no que diz respeito à área, padrão construtivo e viabilidade de execução, tendo em vista a variabilidade requerida para as diferentes funções necessárias para construção civil.

Nos estudos iniciais foi calculado 6 trabalhadores por obra para um teto de operação de 50%, conforme legislação da época. Com a atualização da legislação, o teto de operação para as bandeiras laranja, vermelha e preta passou a vigorar em 75%. Dessa forma, o número máximo de trabalhadores por obra, com as características anteriormente definidas, progride para 9 trabalhadores.

O estudo da Secretaria de Obras, no qual esse estudo se fundamenta, considerou as especificidades do território Municipal, a Ação Civil Pública, a dificuldade de se estabelecer um parâmetro padrão para todas as obras de forma emergencial, a inviabilidade de fiscalização individual de todas as obras por parte dos técnicos da prefeitura e o caráter emergencial, com nível de generalização adequado, frente às variáveis e a metodologia utilizada.

Respeitosamente,

Gustavo Henrique Araújo dos Santos, Esp. Eng.
CREA SP62681044
Diretor de Engenharia
Portaria nº 10337/2020